



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

DECRETO Nº 2.958, DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, na forma da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Macrorregião se encontra classificada na "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente, conforme deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 do Estado de Minas Gerais nº 153, de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19, de 27 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Vermelho, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Ribeirão Vermelho classificado na "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente, conforme Deliberação nº 153, de 29 de abril de 2021, do Comitê Extraordinário da COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 2º Fica **AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO** das seguintes atividades, na forma a seguir disciplinada:

I - Pizzarias, hamburguerias, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, quiosques e afins e afins: poderão funcionar com delivery, retirada e consumo no local, respeitadas as seguintes determinações:

a) Em ambiente fechado, fica limitado o número de pessoas a 1 (uma) pessoa a cada 10m²;

b) Em ambiente ao ar livre fica autorizada a disponibilização de 4 (quatro) mesas, lotação máxima de 16 (dezesesseis) pessoas, sendo 4 (quatro) pessoas por mesa.

II - Supermercados, mercados, mercearias e açougues: poderão funcionar todos os dias no período autorizado em seus respectivos alvarás de funcionamento, devendo controlar a entrada e saída de pessoas em número total calculado sobre a capacidade do estabelecimento, conforme determinado em visita técnica da Vigilância Sanitária;

III - Comércio varejista: poderá funcionar todos os dias no período autorizado em seus alvarás de funcionamento, devendo controlar a entrada e saída de pessoas em número total definido em visita técnica pela Vigilância Sanitária;

IV - Fábricas e indústrias no geral: poderão funcionar todos os dias no período autorizado em seus respectivos alvarás de funcionamento, observando-se o distanciamento entre os funcionários;

V - Postos de combustíveis e oficinas mecânicas: poderão funcionar nos horários estabelecidos em seus respectivos alvarás de funcionamento;

VI - Casas de material de construção, lojas de produtos agrícolas e correlatos: poderão funcionar todos os dias no período autorizado em seus respectivos alvarás de funcionamento, devendo controlar a entrada e saída de pessoas em número total calculado



Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

sobre a capacidade do estabelecimento, conforme determinado em visita técnica da Vigilância Sanitária;

VII - **Escritórios de contabilidade, advocacia e correlatos:** poderão funcionar com agendamento de atendimento de 1 (um) cliente por vez;

VIII - **Bancos, lotéricas e cartórios:** deverão manter o atendimento normal, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde com os clientes, preferencialmente dentro das agências, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, impedindo que as pessoas se aglomerem na entrada, que ficará sob a responsabilidade das instituições, limitada sua capacidade ao número de pessoas definido pela Vigilância Sanitária em visita técnica;

IX - **Hotéis, pensões e congêneres:** deverão restringir a ocupação máxima permitida nas áreas de uso comum à 50% (cinquenta por cento) de capacidade;

X - **Farmácias:** deverão restringir a ocupação máxima ao número de clientes definido pela Vigilância Sanitária em visita técnica;

XI - **Clínicas odontológicas, médicas e de fisioterapia:** poderão funcionar restritas ao atendimento de 1 (um) usuário por vez;

XII - **Salões de beleza, barbearias e correlatos:** poderão funcionar respeitando-se a lotação máxima estabelecida pela Vigilância Sanitária em visita técnica, utilizando-se o sistema de agendamento no qual deverá ser garantida a diferença mínima de 15 (quinze) minutos entre a saída do último cliente e a chegada do próximo;



Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

XIII - **Academias e oficinas de pilates:** poderão funcionar no horário estabelecido em seus respectivos alvarás de funcionamento, respeitando-se e lotação máxima fixada pela Vigilância Sanitária em visita técnica;

XIV - **Ensino escolar domiciliar:** poderá funcionar, limitado a 1 (um) aluno por horário;

XV - **Cultos religiosos:** poderão ocorrer presencialmente, limitado ao número de 20% da capacidade do templo, respeitando-se a lotação máxima fixada pela Vigilância Sanitária em visita técnica.

§1º Todos os estabelecimentos e atividades de que trata este artigo deverão disponibilizar álcool em gel 70% em local visível e de fácil acesso na entrada, manter os ambientes abertos e arejados, bem como exigir de funcionários e clientes o uso constante de máscara cobrindo boca e nariz.

§2º O horário permitido para funcionamento de qualquer atividade comercial no Município fica estendido até às 00h.

§3º As atividades de que trata este artigo serão liberadas para funcionamento após emissão de certidão de funcionamento pela Vigilância Sanitária, na qual será relatada, entre outras, a lotação máxima do estabelecimento.

§4º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento firmará termo de compromisso emitido pela Vigilância Sanitária mediante o qual dá ciência dos termos deste Decreto e se compromete a cumprir todas as suas determinações, estando ciente ainda de que o estabelecimento está sujeito a fiscalizações a todo tempo, nas quais se constatadas irregularidades haverá aplicação das penalidades previstas neste Decreto.



Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 3º FICA PROIBIDO O FUNCIONAMENTO dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - quadras esportivas, campos de futebol, praça de esportes e atividades coletivas;

II - clubes sociais, salões de eventos, festas e afins no âmbito público e privado, inclusive eventos sujeitos a aglomerações em sítios, chácaras, fazendas e afins.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a exibição de todo e qualquer tipo de manifestação artística, música ou apresentação ao vivo, bem como música mecânica que se promova como evento em locais fechados ou abertos.

Art. 4º Fica proibida a permanência/aglomeração em praças públicas, poliesportivos, centros de prática esportiva e complexo ferroviário, para qualquer atividade, permanecendo suspensos os jogos de futebol profissional e amador.


Art. 5º Nos velórios, as pessoas deverão evitar visitação, sendo permitida a entrada de no máximo 10 (dez) familiares por vez, sendo obrigatório o uso de máscara, luvas e álcool em gel 70%, que deverá ser disponibilizado no espaço. Nesses locais ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

§1º Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de contágio.

§2º Nos casos de óbito por causa mortis que não o agente viral COVID-19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

§3º Fica terminantemente proibida a realização de velório em casa.

Art. 6º As escolas municipais permanecerão funcionando com ensino remoto.


WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telofax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscara pela população, mesmo ao ar livre, bem como dentro de veículos automotores e transporte coletivo, como medida de contenção ao contágio do agente infeccioso COVID-19.

Art. 8º Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações constantes neste Decreto e nas normativas municipais vigentes, será diretamente responsabilizado o estabelecimento comercial incorrendo nas seguintes sanções, alternada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além das penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão de alvará pelo prazo de até 10 (dez) dias;
- IV - em caso de reincidência, suspensão de alvará pelo prazo de até 30 (trinta) dias;
- V - cassação de alvará.

§1º O valor da multa prevista neste artigo será de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006;

§2º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 9º A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Ribeirão Vermelho, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.



Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu vigor por 15 (quinze) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo diante de mudanças na evolução das infecções pela COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 30 de abril de 2021

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

Lauriny Ferreira Alves
Secretária Municipal de Saúde

